



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

05/12/17

Jornal AMP

Página 293

Edição 1391

marizete

Ass. Responsável

LEI Nº 1676/17

Data 28.11.17

SÚMULA – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desmembrar a matrícula de Imóvel pertencente ao Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, HELIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuar o desmembramento da matrícula do seguinte imóvel: Parte do Lote nº 59 Rem. denominado de Lote nº 59-1-2 da Gleba nº 01, imóvel Andrada, com área de 2.168,00 m² (dois mil cento e sessenta e oito metros quadrados) dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Confronta com o Lote nº 59-Rem. medindo 205,00 metros; **SUL:** Confronta em forma de canto entre o Lote nº 59 Rem. e a Rua Brasília; **OESTE:** Confronta com a Rua Brasília, medindo 70,00 metros, e confronta com a quadra nº 12, com o Lote nº 7, medindo 10,00 metros, e com o Lote nº 5, medindo 20,00 metros, e com o lote nº 3 medindo 20,00 metros, e confronta com a Rua Santa Catarina, medindo 28,00 metros, e confronta com a quadra nº 44, com o Lote nº 36, medindo 2,00 metros, e confronta com a Rua Timóteo Bernardes Prestes, medindo 22,00 metros.

Art. 2º. A área descrita no artigo 1º desta Lei continua a destinar-se a bem de uso comum do povo (Rua).

Art. 3º. É de responsabilidade do Município as despesas com escrituração e registro entre outras decorrentes desta Lei.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 28 de novembro de 2017.


HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal